

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

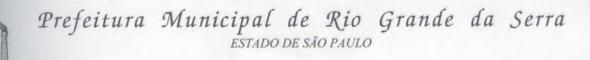
LEI MUNICIPAL Nº. 1.163, DE 16 DE ABRIL DE 1.999

"Institui a Semana da "Boa Visão" no Município e dá outras providências." Autoria : Vereador Valdir Marques

Danilo Franco Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

Artigo 2º - LEI nana passa a integrar o calendario o

- Artigo 1º Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, o programa com campanha contra "Deficiências Visuais", a ser realizada no mês de abril.
- § 1º Este programa com campanha será coordenado pela Secretaria da Saúde, junto às escolas Estaduais e Municipais, Entidades Sociais, Sociedades Amigos de Bairros ou qualquer local onde for solicitado um profissional desta área.
- § 2º Este programa campanha é voltado a toda população de Rio Grande da Serra.
- Artigo 2º A Secretaria da Saúde, através de seu corpo técnico, programará anualmente os locais onde será desenvolvida a campanha.
- § 1º Após este levantamento, a Secretaria da Saúde, divulgará local e horário para que a população tome ciência do cronograma.
- § 2º A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto à entidades representativas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a campanha e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais para o sucesso da mesma.



Artigo 3º - Fica autorizado ao Executivo promover gestões junto a iniciativa privada, mediante patrocínio, para o desenvolvimento da campanha, mediante cartazes, panfletos, imprensa escrita e falada.

Parágrafo Único - Estes cartazes conterão: local, data e horário e haverá também material informativo, sobre a "Visão".

Artigo 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria da Saúde, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos das "Deficiências Visuais" junto aos meios de comunicações, para conhecimento de toda a população.

Artigo 5º - As Escolas Municipais e Estaduais, as Entidades Sociais, as Sociedades Amigos de Bairros e os interessados terão o mês de março para solicitar a Secretaria da Saúde uma palestra sobre a "Visão".

Artigo 6º - Este programa com campanha será coordenada pela Secretaria da Saúde.

Artigo 7º - A Secretaria da Saúde poderá firmar convênio com a iniciativa privada, fundações, autarquias, indústrias e comércio, órgãos públicos nacionais e intermunicipais de reconhecimento técnico no assunto visando:

a) A organização e/ou patrocínio do programa com a campanha da "Boa Visão".

 b) A criação e/ou confecção de cartazes, panfletos de material educativo sobre a "Visão", conforme disposto no artigo 3°.

c) A máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo conforme disposto no artigo 3°, parágrafo único.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1.999 – 34° Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município

Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PjLei n°002.02.99=CM Autógrafo n° 014.03.99=CM Processo n°249/99=PM

DFIDS

833